

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

Processo Nº. 10/2017	Pregão Presencial Nº 10/2017
	DOTAÇÃO
2.045 3.3.90.00 DR: 0.1.02 e 0.1.64/38	MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA-SF/FMS
2.051 3.3.90.00 DR:0.1.65/38	ATENDIMENTO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE-CAPS

1 - DA LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Joaçaba, QUILOMBO, SC - CEP 89850-000, através de seu PREGOEIRO, designado pelo Decreto Nº 10/2017, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de nº 10/2017**, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço/Por Item**, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº01, contendo os documentos para proposta e envelope nº02 para habilitação, para o dia **28 de abril de 2017, às 09:00 horas**, iniciando-se a sessão pública no dia **28 de abril de 2017 às 09:10 horas**, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Joaçaba, nesta cidade de QUILOMBO-SC.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS P/ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL E PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

3.2. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes conforme modelo (Anexo II), cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

3.3 A autenticação da cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante, de que trata o item anterior, poderá ser feita por Servidor Público do MUNICÍPIO DE QUILOMBO, devidamente designado, mediante apresentação do original ou cópia autenticada por cartório.

3.4. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

3.5. Cada representante poderá representar um único licitante.

3.6. As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a lei Complementar Federal nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei, deverão apresentar, fora dos envelopes nº 01 e 02, documento que comprove esta situação.

3.6.1. O documento necessário para comprovação, deverá ser uma declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

3.6.2 A validade da declaração de que trata o item anterior será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão, sendo que a validade da Certidão é a que consta da mesma.

4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº01)

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada por item, entregue **em meio digital (arquivo betha autocotação)** em arquivo salvo em *pen drive* ou CD, identificados, e **ainda** acompanhada de relatório (proposta comercial) **impressa**, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº.01

DA: (EMPRESA)

AO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - QUILOMBO

PROCESSO Nº.10/2017 - LICITAÇÃO Nº.10-/2017.

ABERTURA: às 09:10 horas do dia 28 de abril de 2017.

ENVELOPE “PROPOSTA”

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital.

4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

4.4. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

4.5. O preço deverá ser cotado em moeda nacional.

4.6. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

4.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

4.8. Deverá ser indicada a marca, quando houver e outros elementos necessários a perfeita identificação do Objeto licitado.

4.9. Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer *download*) o programa “Betha AutoCotação”, o qual está disponível no Portal do Cidadão, no *site* do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br) – Serviços para Empresas.

5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA INSS;**
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA FGTS;**
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA FEDERAL (UNIFICADAS);**
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL;**
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA MUNICIPAL;**
- f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;**
- g) **INSCRIÇÃO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/SC);**
- h) **INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL** – Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com graduação em Medicina e inscrito no CRM/SC, sendo comprovado através do contrato social e sua última alteração devidamente registrado no órgão competente, e Carteira de Registro/Inscrição do profissional no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM);
- i) **DOCUMENTO QUE COMPROVA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA PSIQUIATRIA** (somente para o item 01);
- j) **ALVARÁ SANITÁRIO;**
- l) **REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;**
- m) **Cópia do Contrato Social e Alterações**, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

5.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº.02

DA: (EMPRESA)

AO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - QUILOMBO

PROCESSO Nº.10/2017 - LICITAÇÃO Nº.10/2017.

ABERTURA: às 09:10 horas do dia 28 de abril de 2017.

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

5.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto os documentos extraídos através da *internet*, que poderão ser consultados e verificados através dos “*sites*” dos quais foram expedidos.

5.4. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Declarada a abertura da Seção pelo Pregoeiro e concluída a fase de credenciamento dos licitantes, os licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO III), a referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, em seguida proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.

6.1.1. A não apresentação da declaração prevista no item 6.1, ensejará o afastamento da licitante no certame licitatório.

6.2. O critério de julgamento deste pregão será o de Menor Preço/Por Item. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item.

6.3. Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.5. No curso da sessão pública o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

6.6. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances, será definida por meio de sorteio.

6.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

6.8. O pregoeiro poderá:

- I - definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- II - estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- III- permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

6.9.1. A Exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

6.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.14. No caso de microempresa será adotado o seguinte procedimento de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1 - Como critério de desempate será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.2 - O empate será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5 (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

6.14.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.14.2.2 - Declinando do direito a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 6.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.14.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para definição da ordem de preferência à apresentação da proposta, nos termos do item 6.14.2.1.

6.14.2.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, na própria sessão pública.

6.15. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

6.15.1. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.15.2. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.15.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará em inabilitação da licitante.

6.15.4. Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

6.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

6.17. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DOS RECURSOS AMINISTRATIVOS

7.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO, somente contratará os serviços de que trata o presente Edital de acordo com o interesse e a necessidade da realização dos serviços.

9.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO, poderá solicitar a substituição do profissional que foi indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, sendo que, não havendo a referida substituição, serão interrompidos os pagamentos, até que a empresa providencie outro profissional para prestar os serviços.

9.3. A vigência do contrato será de / /2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, até o limite legal, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Quilombo.

9.4. A empresa vencedora deverá apresentar, na assinatura do contrato, para a execução dos serviços, documentos de habilitação: RG, CPF , Diploma de médico ou clínico geral e documento que comprova a especialização na área de psiquiatria (para o item 01) Comprovante de Regularidade do Profissional, junto ao órgão que regulamenta e fiscaliza a profissão do mesmo.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - QUILOMBO compromete-se a efetuar o pagamento até o 15º dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal, serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável e apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

10.2 O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência, com a utilização do INPC/IBGE acumulado no período.

11 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o compromisso, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações:

11.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

- f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12 - PENALIDADES

12.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

12.2. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A empresa vencedora obriga-se a cumprir com as atribuições pertinentes às obrigações dos prestadores de serviço, de conformidade com o que estabelecem os órgãos competentes que regulamentam o exercício profissional dos mesmos, bem como cumprir com as prerrogativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no tocante à execução dos serviços no âmbito de cada programa pelo mesmo instituído ou que venha a ser instituído, e que esteja em execução ou possa vir a ser executado junto ao Sistema de Saúde municipal.

13.2 – O número de procedimentos por período que a empresa vencedora obriga-se a realizar serão aqueles distribuídos pela Secretaria Municipal da Saúde, que o fará de acordo com seu nível de hierarquia, com a demanda existente e o grau de complexidade;

13.3 – O profissional médico especializado em psiquiatria deverá cumprir horário de 08 horas semanais, entre os períodos das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo e os horários para o cumprimento do objeto referente aos itens 02 (médico clínico geral) e 03 (médico clínico geral) do Presente Edital, serão os compreendidos entre os períodos das 07:30 horas às 11:30 horas e das

13:00 horas às 17:00, sendo que deverá ser comprovado através de registro de frequência junto ao Fundo Municipal de Saúde de Quilombo.

13.4 - Os serviços deverão ser prestados pela empresa vencedora nos dias em que a Secretaria Municipal de Saúde prestar atendimento ao público e/ou necessitar atender os programas existentes ou que vierem a ser implantados ou implementados.

13.5 - Os equipamentos, materiais e o transporte p/execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.6 - A empresa vencedora será responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.7 – A empresa vencedora poderá ter designação através de Ato Próprio do Fundo Municipal de Saúde, para executar, ter atribuição ou ser responsável para atender a quaisquer dos programas existentes ou que venham a ser implementados ou implantados pela Secretaria Municipal da Saúde.

13.8. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.9. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.11. Faz parte integrante deste Edital:

13.11.1. ANEXO I – Lista de Itens com os preços máximos admitidos por item/Modelo da proposta.

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Carta de Credenciamento;

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Requisitos de Habilitação;

13.11.4. ANEXO V – Minuta de Contrato

13.12. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

13.13. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.14. Maiores informações poderão ser obtidas junto à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - QUILOMBO situada à Rua Joaçaba, de segundas à sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas ou pelo telefone N° (049) 346-3242 ou e-mail licitacoes@quilombo.sc.gov.br.

QUILOMBO, 13 de abril de 2017.

PAULO CÉSAR BARP
Secretário Municipal da Saúde

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - QUILOMBO

ANEXO I

LISTA DE ITENS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS P/ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL E PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSQUIATRIA., modalidade de licitação **Pregão Presencial n.º 10/2017**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto...: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS P/ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL E PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSQUIATRIA.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSQUIATRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E REGULAR NO CRM/SC, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL, COMPREENDENDO: CONSULTAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, ATENDIMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAIS, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E CONDUTAS ESPECIALIZADAS EM TRANSTORNO PSQUIÁTRICOS, VISITAS DOMICILIARES ESPECIALIZADAS, ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE PACIENTES COM SOFRIMENTO PSÍQUICO, ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE FAMILIARES DOS PACIENTES ATENDIDOS, CRIAÇÃO DE GRUPOS PSICOTERAPÊUTICOS, ACOMPANHAMENTO EM GRUPOS FAMILIARES, PREPARAÇÃO DO PACIENTE COM TRANSTORNO MENTAL PARA SUA REINSERÇÃO SOCIAL, APOIO À REDE BÁSICA QUANTO A ASSUNTOS RELACIONADOS À SAÚDE MENTAL, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E SEMINÁRIOS PARA CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DO CAPS E ESFs, REALIZAR ATIVIDADES DE CARÁTER PREVENTIVO JUNTO A POPULAÇÃO, REFERENCIAR PACIENTES, ELABORAR LAUDOS E PRESCREVER MEDICAMENTOS CONTROLADOS, SEGUIR NORMAS, PROTOCOLOS E ROTINAS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, ASSIM COMO LEIS QUE REGULAMENTAM AS AÇÕES DO CAPS, DE MODO A ATENDER 8H SEMANAIS E NO MÍNIMO 150 PACIENTES MENSAIS, JUNTO AO CAPS REGIONAL NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS. Preço Máximo Unitário do Item R\$ 8.800,00	ms	8,00		
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO				

	DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRM/SC, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA GERAL COMPREENDENDO: CONSULTAS AGENDADAS E DEMANDA ESPONTANEA ELETIVA DE ESF, DE URGENCIA, ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES E PUÉRPERAS, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, SAÚDE DO IDOSO, SUTURAS, CAUTERIZAÇÕES, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, VISITAS DOMICILIARES, PALESTRAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, PREENCHIMENTO DE PROCESOS DE TFD E LAUDOS, DEBERÁ ATENDER UMA ESTIMATIVA MÍNIMA DE 25 FICHAS POR TURNO, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS. Preço Máximo Unitário do Item R\$ 16.000,00	ms	8,00		
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRM/SC, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA GERAL COMPREENDENDO: CONSULTAS AGENDADAS E DEMANDA ESPONTANEA ELETIVA DE ESF, DE URGENCIA, ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES E PUÉRPERAS, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, SAÚDE DO IDOSO, SUTURAS, CAUTERIZAÇÕES, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, VISITAS DOMICILIARES, PALESTRAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, PREENCHIMENTO DE PROCESOS DE TFD E LAUDOS, DEBERÁ ATENDER UMA ESTIMATIVA MÍNIMA DE 25 FICHAS POR TURNO, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS. Preço Máximo Unitário do Item R\$ 16.000,00	ms	8,00		
				Total	

Valor total da proposta (por extenso) R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 120 dias da data de entrega dos envelopes.

PRAZO DE ENTREGA: 08 (OITO) MESES.

Local e Data

**NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA**

ANEXO III

DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - QUILOMBO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.10/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS P/ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL E PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA.

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, _____ na cidade de _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, em ____ de _____ 2017.

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO
Departamento Jurídico

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO**, E A EMPRESA _____ NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, DA LEI 10.520 DE 17/07/2002 E DECRETO Nº 308/2005.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO**, com endereço na Rua Joaçaba s/nº - Quilombo-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.886.006/000150, neste ato representada por seu Secretário Sr. PAULO CESAR BARP, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Tilmann, Bairro Santa Inês, neste município de Quilombo-SC, portador da RG nº 2.995.002 e CPF nº 981.441.709-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ neste ato representada por seu representante legal, Sr.....portador da RG nº.....e CPF nº....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 10/2017, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em __/__/__, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 308/2005, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é:

ITEM 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E REGULAR NO CRM/SC, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL, COMPREENDENDO: CONSULTAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, ATENDIMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAIS, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E CONDUTAS ESPECIALIZADAS EM TRANSTORNO PSQUIÁTRICOS, VISITAS DOMICILIARES ESPECIALIZADAS, ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE PACIENTES COM SOFRIMENTO PSÍQUICO, ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE FAMILIARES DOS PACIENTES ATENDIDOS, CRIAÇÃO DE GRUPOS PSICOTERAPÊUTICOS, ACOMPANHAMENTO EM GRUPOS FAMILIARES, PREPARAÇÃO DO PACIENTE COM TRANSTORNO MENTAL PARA SUA REINSERÇÃO SOCIAL, APOIO À REDE BÁSICA QUANTO A ASSUNTOS RELACIONADOS À SAÚDE MENTAL, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E SEMINÁRIOS PARA CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DO CAPS E ESFs, REALIZAR ATIVIDADES DE CARÁTER PREVENTIVO JUNTO A POPULAÇÃO, REFERENCIAR PACIENTES, ELABORAR LAUDOS E PRESCREVER MEDICAMENTOS CONTROLADOS, SEGUIR NORMAS, PROTOCOLOS E ROTINAS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, ASSIM COMO LEIS QUE REGULAMENTAM AS AÇÕES DO CAPS, DE MODO A ATENDER 8H SEMANAIS E NO MÍNIMO 150 PACIENTES MENSAIS, JUNTO AO CAPS REGIONAL NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.

ITEM 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRM/SC, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA GERAL COMPREENDENDO: CONSULTAS AGENDADAS E DEMANDA ESPONTANEA ELETIVA DE ESF, DE URGENCIA, ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES E PUÉRPERAS, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, SAÚDE DO IDOSO, SUTURAS, CAUTERIZAÇÕES, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, VISITAS DOMICILIARES, PALESTRAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, PREENCHIMENTO DE PROCESOS DE TFD E LAUDOS, DEBERÁ ATENDER UMA ESTIMATIVA MÍNIMA DE 25 FICHAS POR TURNO, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS.

ITEM 03 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRM/SC, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA GERAL COMPREENDENDO: CONSULTAS AGENDADAS E DEMANDA ESPONTANEA ELETIVA DE ESF, DE URGENCIA, ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES E PUÉRPERAS, HIPERTENSOS,

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO
Departamento Jurídico

DIABÉTICOS, SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, SAÚDE DO IDOSO, SUTURAS, CAUTERIZAÇÕES, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, VISITAS DOMICILIARES, PALESTRAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, PREENCHIMENTO DE PROCESOS DE TFD E LAUDOS, DEBERÁ ATENDER UMA ESTIMATIVA MÍNIMA DE 25 FICHAS POR TURNO, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ _____ (_____) mensais para o item 01 (um), R\$ _____ (_____) mensais para o item 02 e R\$ _____ (_____) mensais para o item 03, totalizando R\$ _____ (_____).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.4 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até o 15º dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS – QUILOMBO e apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, com a utilização do INPC/IBGE, acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO, somente contratará os serviços de que trata o presente Edital de acordo com o interesse e a necessidade da realização dos serviços.

9.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO, poderá solicitar a substituição do profissional que foi indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, sendo que, não havendo a referida substituição, serão interrompidos os pagamentos, até que a empresa providencie outro profissional para prestar os serviços.

9.3. A vigência do contrato será de / /2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, até o limite legal, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Quilombo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO
Departamento Jurídico

9.4. A empresa vencedora deverá apresentar, na assinatura do contrato, para a execução dos serviços, documentos de habilitação: RG, CPF , Diploma de médico clínico geral e Documento que comprova a especialização na área de psiquiatria (para o item 01), e Comprovante de Regularidade do Profissional, junto ao órgão que regulamenta e fiscaliza a profissão do mesmo.

5.3 - O início dos serviços deve se dar a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos têm a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2041	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SAÚDE/FMS	3.3.90.00-DR: 0.1.02	R\$ 144.000,00
2041	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SAÚDE/FMS	3.3.90.00-DR:0.1.64/38	R\$ 112.000,00
2051	ATENDIMENTO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE-CAPS	3.3.90.00-DR:0.1.65/38	R\$ 70.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as atribuições pertinentes às obrigações dos prestadores de serviço, de conformidade com o que estabelecem os órgãos competentes que regulamentam o exercício profissional dos mesmos, bem como cumprir com as prerrogativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no tocante à execução dos serviços no âmbito de cada programa pelo mesmo instituído ou que venha a ser instituído, e que esteja em execução ou possa vir a ser executado junto ao Sistema de Saúde municipal.

7.2 – O número de procedimentos por período que a empresa vencedora obriga-se a realizar serão aqueles distribuídos pela Secretaria Municipal da Saúde, que o fará de acordo com seu nível de hierarquia, com a demanda existente e o grau de complexidade;

7.3 – O profissional médico especializado em psiquiatria deverá cumprir horário de 08 horas semanais, entre os períodos das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo e os horários para o cumprimento do objeto referente aos itens 02 (médico clínico geral) e 03 (médico clínico geral) do Presente Edital, serão os compreendidos entre os períodos das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00, sendo que deverá ser comprovado através de registro de frequência junto ao Fundo Municipal de Saúde de Quilombo.

7.4 - Os serviços deverão ser prestados pela empresa vencedora nos dias em que a Secretaria Municipal de Saúde prestar atendimento ao público e/ou necessitar atender os programas existentes ou que vierem a ser implantados ou implementados.

7.5 - Os equipamentos, materiais e o transporte p/execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO
Departamento Jurídico

7.7 – A **CONTRATADA** poderá ter designação através de Ato Próprio do **CONTRATANTE**, para executar, ter atribuição ou ser responsável para atender a quaisquer dos programas existentes ou que venham a ser implementados ou implantados pela Secretaria Municipal da Saúde

7.8 – Para a execução do presente contrato a **CONTRATADA** indica o Sr.(a) _____ portador da RG nº _____, CPF nº _____, Diploma de e Comprovante de Regularidade do Profissional, junto ao órgão que regulamenta e fiscaliza a profissão do mesmo.

7.9 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aventadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.10 - A execução deste Contrato obedecerá, no que couber, a forma prevista nos artigos 66 à 76, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado por dia de atraso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - QUILOMBO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - QUILOMBO.

9.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - QUILOMBO e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Concluídos os serviços objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE**, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.1 - O recebimento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

12.2 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido.

12.2.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

QUILOMBO, de _____ de 2017.

P/CONTRATANTE
Paulo César Barp
Secretário Municipal da Saúde

P/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Taffarel Antonio Simon
CPF: 064.346.999-05

Nome: Ediane Madela
CPF: 035.822.789-56

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO
Departamento Jurídico

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	/2017
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO
Contratada.:	
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS P/ATENDIMENTO EM CLÍNICA GERAL E PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSQUIATRIA.
Valor :	R\$ ()
Vigência.....:	Início : / /2017 Término : 31/12/2017.
Licitação.....:	PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2017
Dotação.....:	2045 3.3.90.00 0.1.02 e 0.1.64/38 2051 3.3.90.00 0.1.65/38
QUILOMBO, de de 2017.	
PAULO CÉSAR BARP Secretário Municipal da saúde	

Extrato Contratual